



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas para a participação de alunos e professores da escola municipal “Ella Kurth” no torneio de robótica – First Lego League - SESI/SENAI Challenge – Etapa Nacional.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com passagem aérea, despacho de equipamentos, alimentação, hospedagem, transporte urbano, entre outras, para a participação de 9 (nove) alunos da rede pública municipal, constante na relação do Anexo I e 3 (três) professores da Escola Modelo Ella Kurth, no Torneio de Robótica - FLL - SESI/SENAI Challenge – Etapa Nacional, que se realizará nos dias 12, 13, 14 e 15 do mês de março de 2025, no Centro de Eventos Internacional do Município de Brasília-DF, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* do presente artigo será destinado ao custeio total dos alunos e professores participantes do Torneio, sob regime de adiantamento, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, sendo vedado qualquer pagamento adicional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa dela decorrente.

Art. 3º Os recursos serão repassados pelo município via transferência bancária para servidor municipal que acompanhará a equipe e que será responsável pela execução das despesas da viagem, o qual será encarregado da correta aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos utilizados na viagem, deverão ser encaminhadas ao departamento de controle interno municipal, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou equivalentes gerados em nome e CNPJ do Município de Rio do Sul, das despesas compatíveis com a finalidade definida no art. 1º desta Lei.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Parágrafo único. O numerário correspondente ao valor adiantado que não tiver sido utilizado, ou que não tenha comprovação aceita pelo órgão de controle deverá ser restituído em até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 68, §1º da Lei Complementar nº 522/2023.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]